

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 71, de 30 de agosto de 2022, de autoria da Vereadora Rosângela Santana Ferreira, **“Declara de utilidade pública o INSTITUTO DO CONHECIMENTO E CIDADANIA — ICC e dá outras providências.”** (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, caput e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O presente projeto de lei sob exame tem por objetivo declarar como instituição de utilidade pública a referida associação, ampliando sua área de atuação e possibilitando o recebimento de fomentos.

No controle de constitucionalidade prévio estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sob três perspectivas elementares: i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Constituição Federal aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Não restam dúvidas de que a matéria tratada pelo projeto de lei sob análise situa-se no âmbito normativo definido pelos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal e art. 62, inciso I e II, alínea c, da Constituição do Estado de Goiás, utilizando-se de sua competência legislativa para elaborar leis, no âmbito do chamado interesse local e para suplementar a legislação Federal e Estadual.

No mais, quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima, pois a proposição não viola o § 1º, do art. 61 da Constituição Federal, nem o § 1º, do art. 20 ou o art. 24, da Lei Orgânica do Município. Além disso, a proposição está em consonância com o art. 93, § 1º, "c", c/c Art. 98, § 1º, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 71/2022.

Catalão (GO), 28 de setembro de 2022.



Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



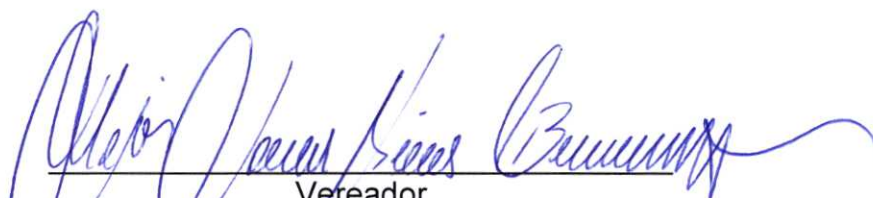


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

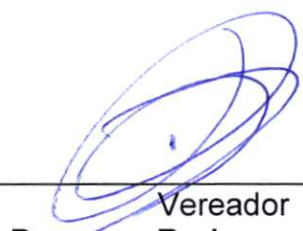
Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal